

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 11

Segundo Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.37
4 de abril de 1988

Decreto no. 95.663 de 26 de janeiro de 1988

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Equador, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, aos 7 de agosto de 1987, em Montevidéu, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre o Brasil e o Equador (Acordo no. 11).

DECRETA:

Artigo 1o.- O Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre o Brasil e o Equador (Acordo no. 11), apenso por cópia no presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso entrou em vigor na data de sua subscrição.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

(1) O texto do Segundo Protocolo Adicional do mencionado Acordo no. 10, foi publicado no documento ALADI/AAP.R/11.2.